

Lei nº. 523/2010
De 16 de dezembro de 2010

Ementa: Regulamenta o parcelamento de débitos junto ao IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, no uso de suas atribuições legais, submete ao Egrégio Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Podem ser parcelados os créditos do IMPS, relativos a:

I - contribuições devidas pelos órgãos do Município de Girau do Ponciano, da administração direta, indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

II - contribuições apuradas com base em decisões judiciais proferidas em ações judiciais;

III - contribuições descontadas dos segurados empregados; .

IV - contribuições devidas por contribuinte individual, responsável pelo seu recolhimento.

V – Excessos das despesas administrativas

Art. 2º. O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte, em formulário próprio, e deverá ser instruído com os documentos previstos nesta Lei.

Art. 3º. Documentos exigíveis para o parcelamento:

a) Pedido de Parcelamento, em duas vias;

b) Termo de Parcelamento, em duas vias;

Art. 4º. O parcelamento é concedido em até 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, por competência em atraso.

§ 1º. O valor é obtido dividindo-se o montante consolidado, por rubrica, pela quantidade de parcelas concedidas.

§ 2º. O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 500,00. Caso o resultado da divisão seja inferior a esse mínimo, a quantidade de parcelas será reduzida até que o valor mínimo seja alcançado.

§ 3º - Excepcionalmente, os débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo e de contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, referentes às competências até dezembro de 2004, poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) e em até 60 (sessenta) prestações mensais, respectivamente.

Art. 5º. As parcelas de acordos de parcelamentos firmados poderão ser quitadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo único – Os valores do parcelamento poderão ser realizado através de retenção no FPM.

Art. 6º. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo IMPS, objeto de parcelamento ficam sujeitas a atualização monetária e juros de mora.

Art. 7º. O cálculo da atualização monetária é feito multiplicando-se o valor originário da contribuição pelo índice da tabela de atualização divulgada mensalmente pelo INSS. O coeficiente encontrado deve ser multiplicado pelo valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou fator de correção que o substitua, da data do efetivo pagamento.

Art. 8º. Sobre o total de cada prestação incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês do requerimento do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 9º. Havendo inadimplência no pagamento do parcelamento fica o débito sujeito a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Administrativo do IMPS as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir o recebimento do valor parcelado.

Art. 10. Não poderá haver novo parcelamento de crédito do IMPS, enquanto não liquidados todos os parcelamentos vigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoguem-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 16 de dezembro de 2010.

David Ramos de Barros
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade